

Genealogia e Ontologia História do presente¹

Genealogy and Ontology History of the present

RACHEL DE SIQUEIRA DIAS

Graduação em Psicologia pela Universidade da Amazônia. Cursou Especialização em Psicologia Clínica - PUC RJ. Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde Mental pela Universidade do Estado do Pará - UEPA com atuação na Fundação Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV. Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Linha de Pesquisa: Psicologia, Saúde e Sociedade pela Universidade Federal do Pará UFPA.
rachelsiqueiradias@gmail.com

FLÁVIA CRISTINA SILVEIRA LEMOS

Doutora em História Cultural (UNESP, 2007) Professora associada IV de Psicologia Social na Universidade Federal do Pará(UFPA)
flavialemos@ufpa.br

MANOEL RIBEIRO DE MORAES JÚNIOR

Professor da Universidade do Estado do Pará. Graduado pela Filosofia (UERJ) e Teologia (STBSB), Mestrado em Filosofia (UERJ) e Doutorado em Ciências da Religião (UMESP).
manoelribeiromoraesjr@gmail.com

MANUEL DO SOCORRO VALENTE CORRÊA

Licenciatura e Bacharelado em História pela Universidade Federal do Pará (2009). Mestre em Ciências da Religião pelo Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião da Universidade do Estado do Pará - UEPA. Doutor em Antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da UFPA.
netethasmyr@hotmail.com

ROBENILSON MOURA BARRETO

Doutorando e Mestre em Psicologia Clínica e Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará (PPGP-UFPA).
robenilsonbarreto@hotmail.com

WARLINGTON LUZ LOBO

Mestre em Psicologia, Programa de Pós-graduação em Psicologia PPGP/UFPA. Especialista em Educação para Relações Étnicorracias, Instituto Federal de Educação Tecnológica do Pará (IFPA).
warlington@ufpa.br

FERNANDA NAZARÉ DA LUZ ALMEIDA

Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Pará - UFPA, na linha de pesquisa Psicologia, Saúde e Sociedade. Psicóloga de formação pela Universidade da Amazônia (2001), especialista com MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Atualmente Coordeno o Programa Fazendo Justiça pelo Programa das Nações Unidas Para Desenvolvimento -PNUD e Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
fernandabandeira@gmail.com

RESUMO

O artigo é um ensaio que pretende analisar acontecimentos da sociedade contemporânea a partir de Michel Foucault em conversação com práticas de saber, de poder, de subjetivação. Busca-se problematizar as práticas disciplinares, de soberania, de gestão de risco, biopolíticas e de controle na articulação com os processos de globalização e os efeitos nos corpos em termos de docilização política,

¹ Recebido em 13 de abril de 2024. Aprovado em 10 de agosto de 2024.

normalização social e construção do modo indivíduo como produção da subjetividade contemporânea. Portanto, mobiliza-se um conjunto de conceitos, em uma composição de linhas de forças, tecendo um diagrama formado por multiplicidades e heterogeneidades de um dispositivo genealógico para desnaturalizar as formas-forças experimentadas como ontologia histórica de nós mesmos.

Palavras-chave: Subjetividade. Sociedade. Michel Foucault. História. Genealogia.

ABSTRACT

The article is an essay that aims to analyze events in contemporary society from Michel Foucault in conversation with practices of knowledge, power, subjectivation. It seeks to problematize disciplinary practices, sovereignty, risk management, biopolitics and control in articulation with globalization processes and the effects on bodies in terms of political docility, social normalization and construction of the individual mode as a production of contemporary subjectivity. Therefore, a set of concepts is mobilized, in a composition of lines of forces, weaving a diagram formed by multiplicities and heterogeneities of a genealogical device to denaturalize the forms-forces experienced as historical ontology of ourselves.

Keywords: Subjectivity. Society. Michel Foucault. Story. Genealogy.

INTRODUÇÃO

Para Foucault (1979), até a Idade Média, havia todo um arcabouço jurídico para justificar as ações do rei. A tirania, o autoritarismo e o absolutismo do monarca tinham, no direito, legitimidade. O soberano era encarnado pelo rei, sendo o exercício de seu poder naturalizado pelo direito. As relações de poder se exerciam mais através do confisco da terra e do que era produzido nela do que sobre os corpos e ações dos 'indivíduos'; eram descontínuas e não havia preocupação com sua eficácia e regularidade.

Mas, para Foucault (1979), a soberania não era o problema central do direito. A concepção de poder centrada no rei, que impõe a seus súditos obediência através de uma legitimidade concedida pelo direito, é invertida por Foucault (1979, p. 181):

... o direito (e quando digo direito não penso simplesmente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito) põe em prática, veicula relações que não são relações de soberania e sim de dominação. Por dominação eu não entendo o fato de uma dominação global de uns sobre os outros, ou de um grupo sobre outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social.

A esse modo de organização social do feudalismo Foucault (1979) nomeou *Sociedades de Soberania*. Nessas sociedades, era mais importante decidir sobre a morte do que gerir a vida. A força do soberano inscrevia-se nos corpos dos súditos através dos rituais de penalização. Qualquer ato de transgressão era considerado um crime contra o rei. Assim, era legítima a vingança do soberano que se aplicava através dos suplícios, e torturas, de rituais de violência

em que o corpo era esquartejado, desmembrado. A punição não tinha o objetivo de reparar um dano, mas reafirmava o exercício de poder do soberano (Coimbra, 1995).

Porém, a partir dos séculos XVII e XVIII, com a emergência do Capitalismo, as relações de poder passam a ser exercidas através de uma outra dinâmica, utilizando novos instrumentos, diferentes procedimentos e aparelhos, deslocando-se das relações de soberania para o investimento dos corpos, com o objetivo de adestrá-los, torná-los úteis e dóceis (Foucault, 1979).

Segundo o pensamento de Foucault (1999), na *Sociedade Disciplinar*, emergem novas tecnologias que incidem sobre os corpos, mergulhando-os em um campo político. A partir de então, os indivíduos não são mais punidos em função dos seus atos, a vigilância é exercida não a partir da lei, mas da norma. Instauram-se mecanismos de vigilância que se intensificam de modo capilar em todo o corpo social, não se concentrando mais na figura do soberano. Os indivíduos passam a ser controlados ao longo de toda a sua existência, sendo enquadrados por inúmeras instituições pedagógicas, psicológicas, psiquiátricas, médicas e criminológicas que vão atuar como dispositivos de normalização social. Foucault (1984, p. 103) caracteriza as *Sociedades Disciplinares* lançando mão do Modelo do Panóptico de Bentham e explica:

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este triplice aspecto do panoptismo - vigilância, controle e correção - parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade.

Simultaneamente, ao sequestro dos corpos pelas instituições panópticas, também é disparada toda uma tecnologia política de observação, registro, exame, comparações, hierarquizações, classificações de normal e anormal. Enfim, ao mesmo tempo em que os corpos são sujeitos através do exercício das relações de poder, são produzidos saberes, construídos regimes de verdade sobre eles.

Para Foucault (1999, p. 28-29), as *Sociedades Disciplinares* são constituídas por um triângulo cujos vértices são o poder, o direito e a verdade, em que não há primazia de um sobre o outro, mas imbricamento. Partindo dessa problemática proposta por ele, atentemos para o que ele declara:

[...] numa sociedade como a nossa - mas, afinal de contas, em qualquer sociedade - múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro. Não há exercício de poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade.

(...) O poder não pára de questionar, de nos questionar; não pára de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa. Temos de produzir a verdade como, afinal de contas, temos de produzir riquezas, e temos de produzir a verdade para produzir riquezas. E, de outro lado, somos submetidos à verdade, no seu sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto, regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade.

Assim, na sociedade moderna, o poder se exerceria através de um direito público, fundado na soberania do corpo social e na submissão da soberania dos indivíduos ao Estado, e numa mecânica das disciplinas que inventam saberes. Porém, o direito funda como regra a lei, e as disciplinas, distintamente, produzem um discurso cuja regra é a norma que se refere teoricamente ao campo das Ciências Humanas (Foucault, 1999).

Desse modo, notamos o quanto as técnicas disciplinares, cada vez mais, são absorvidas pelo direito, colonizando-o e normalizando de uma maneira acentuada os processos da lei. Então, como afirma Larrosa (2000), o dispositivo jurídico que definia o que era lícito e ilícito, o que era permitido e proibido retrai-se, nas sociedades disciplinares modernas, ganhando destaque a norma que se sustenta e é produzida a partir de um conjunto de saberes, encarnando-se no funcionamento de diversas instituições.

As sociedades ocidentais modernas teriam desenvolvido toda uma tecnologia política que se estende à totalidade do corpo social, produzindo indivíduos, normalizando comportamentos, estabelecendo médias e desvios, categorizando patologias. Desenvolveu-se, assim, uma grande usina de fabricação de subjetividades através do exercício das relações de poder, das práticas jurídicas e dos regimes de verdade, os saberes.

Porém, não podemos nos esquecer de que a Sociedade Disciplinar não foi constituída no Brasil como nos países europeus. Alvarez (2002, p. 152) alerta que “[...] os esquemas analíticos de Foucault não poderiam ser simplesmente transpostos para a realidade brasileira”. Combinadas aos sistemas discursivos normativos e aos mecanismos legais, existem as práticas de tortura em delegacias, de punições físicas em penitenciárias e internatos para adolescentes infratores, os extermínios de determinados grupos sociais. Frontana (1999) aponta que são frequentes, na mídia, denúncias de diversos tipos de violações de direitos humanos no Brasil.

Contudo, não podemos deixar de afirmar que os processos disciplinares e de normalização também compuseram as práticas discursivas e as práticas não discursivas presentes na realidade brasileira, forjando novos modos de existência e gerando efeitos políticos. Alvarez (2002, p. 153) esclarece que “[...] o que parece ocorrer, nos diferentes contextos nacionais, é uma combinação específica entre lei e norma, entre soberania e disciplina, entre violência e instrumentos mais ‘suaves’ de manutenção da ordem política e

social”.

A GESTÃO DOS CORPOS: A POPULAÇÃO ENQUANTO OBJETO PROBLEMÁTICO PARA O ESTADO MODERNO

Com a emergência do capitalismo e dos Estados Modernos com o crescimento das cidades; o aparecimento de disciplinas como a Estatística, a Demografia, a Economia e a Medicina higienista, a vida torna-se um valor, devendo ser gerida, ordenada, garantida, governada, administrada (Foucault, 1979).

Nessa prática de gestão da vida - *Biopoder* - os corpos tornam-se alvos de intervenção contínua, sendo mergulhados em campos de visibilidade. E, para governá-los, é preciso, como diz Foucault (1979, p. 284):

[...] dispor as coisas, isto é, utilizar mais táticas do que leis, ou utilizar ao máximo as leis como táticas. (...) a finalidade do governo está nas coisas que ele dirige, na intensificação dos processos que ele dirige e os instrumentos do governo, em vez de serem constituídos por leis, são táticas diversas.

Entre essas táticas, poderíamos situar a emergência da Economia enquanto uma ciência do governo, uma disposição dos problemas através de um cálculo. Além da Economia, há a Estatística, estabelecendo medições de supostas regularidades presentes na população.

Para a Estatística, os deslocamentos da população produziriam efeitos econômicos e, para poder quantificá-los, ela se remete à família como instrumento, como segmento da população. A família e a infância tornam-se alvos privilegiados de prescrições, de campanhas, de uma intensa instrumentalização, enfim, de gestão dos corpos (Foucault, 1979).

Dessa forma, para governar era preciso conhecer, coletar informações, gerar saberes sobre a população, tomar o homem como objeto através de disciplinas nascentes elencadas como Ciências Humanas. Enfim, produzir tecnologias para que o Estado operasse eficientemente seu projeto de racionalização política (Dreyfus e Rabinow, 1995). A todo esse processo Foucault (1979) chamou de *Governamentalização*, justificado pela ideia de que a intervenção estatal se dá em função do bem-estar da sociedade, da promoção da felicidade das pessoas. Aceitar a infantilização e a tutela se justificaria, pois a prática mais controladora a até mesmo fascista teria como objetivo o “bem-estar” e a “proteção” de segmentos “vulneráveis” da população. Toda essa regulação utilitária da vida teve no seu

dispositivo de atuação baseado em normas e padrões. E é segundo as normas que se fará o exercício do controle, da correção dos corpos, possibilitando classificações, comparações, avaliações. Porém, a lei não deixa de funcionar, mas passa a operar através da norma, integrando o sistema judiciário nas instituições reguladoras do corpo social. Concluindo, atentemos ao que nos fala Foucault (1979, p. 136):

Foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito. O “direito” à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o “direito”, acima de todas as opressões ou “alienações”, de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser ...

É a partir dessa concepção de valoração da vida e do deslocamento das práticas jurídicas em favor da intensificação das práticas normalizadoras que é possível criar instituições como o Conselho Tutelar, espaço de negociação, de recepção de denúncias e encaminhamentos, criado a partir da aprovação do ECA, em 1990, no Brasil, sendo um dos pilares do novo modelo de assistência às crianças e aos adolescentes calcado na doutrina de “proteção integral” a essa parcela da população. Esvaziou-se o lugar de poder do juiz e potencializou-se a tarefa normalizadora dos trabalhadores sociais.

Se, nas *Sociedades de Soberania*, o exercício das relações de poder se dava através da confiscação dos bens, do tempo, dos corpos e da vida dos súditos pelo soberano, nas *Sociedades de Normalização*, a mecânica do poder altera-se. Ao invés de confisco, técnicas disciplinares e procedimentos reguladores, aparece a anatomopolítica e o biopoder. Castel (1987, p. 101) aponta como, na contemporaneidade,

o saber médico-psicológico torna-se uma política de gestão diferencial das populações mais do que o cuidado (...) na medida em que esta orientação pode se apoiar ao mesmo tempo em tecnologias altamente sofisticadas como a informática, e uma nova administração da Ação Social reorientada ao redor da prevenção sistemática dos riscos (...).

As práticas preventivas vão-se ampliando, incidindo sobre virtualidades, dirigidas a fluxos populacionais que são etiquetados pela categoria “em risco”. Essas intervenções só podem ser normalizadoras, afinal, se não houve transgressão de leis, a presença do Poder Judiciário não é necessária, pois não se trata de julgar um ato através de uma legislação, mas de preveni-lo, pautando-se em um outro código que é formulado pelos saberes das ciências humanas e acionado por peritos, os gestores de “riscos”. Mas o que efetivamente seria a norma? Como é produzida? Ewald (1993, p. 124) a define como uma medida, uma realidade política, uma regra que vale para toda uma sociedade. Ele esclarece:

[...] A medida comum é uma realidade eminentemente política. É aquilo a partir do qual um grupo se institui como sociedade, aquilo que define os seus códigos, que a pacífica e lhe fornece os instrumentos da sua regulação. (...) Sendo da ordem técnica, as práticas da medida comum são susceptíveis de descrição positiva. Nelas vêm articular-se regimes de saber e dispositivos materiais. Entendida como um estudo das práticas da medida, à filosofia política caberia pensar como é que, através de que lutas e segundo que processos, técnicas de saber e de poder vêm a produzir algo como uma regra ou um conjunto de regras que hão de valer para uma sociedade dada e para um certo período da sua história, como código comum, princípio de federação e de associação.

AS SOCIEDADES DE CONTROLE - AMPLIAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE VIGILÂNCIA

Foucault (1996), em *A verdade e as formas jurídicas*, deixa claro que o controle dos corpos não se dava apenas nas instituições de confinamento como a prisão, a fábrica, o exército, a escola, o hospital, os manicômios e os asilos. A questão não era mais a do apropriar-se dos corpos pelas *instituições de sequestro*, pois, a partir do século XIX, aparecem novas técnicas de controle de toda a existência dos indivíduos. Realçando esses apontamentos de Foucault, Deleuze (1992, p. 220) afirma que:

Encontramo-nos numa crise generalizada de todos os meios de confinamento, prisão, hospital, fábrica, escola, família. (...) Os ministros não param de anunciar reformas supostamente necessárias. Reformar a escola, reformar a indústria, o hospital, o exército, a prisão; mas sabem que essas instituições estão condenadas, num prazo mais ou menos longo. Trata-se apenas de gerir sua agonia e ocupar as pessoas, até a instalação das novas forças que se anunciam. São as sociedades de controle que estão substituindo as disciplinares. (...) Não se deve perguntar qual o regime mais duro, ou o mais tolerável, pois é em cada um deles que se enfrentam as liberações e as sujeições. (...) Não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas.

Deleuze destaca que, enquanto nas *Sociedades de Normalização* os indivíduos eram confinados em instituições, nas *Sociedades de Controle*, eles são sujeitos a moldes em um processo de modulação contínuo. O controle é exercido em meio aberto; multiplicam-se internações denominadas de preventivas que agem sobre as virtualidades, como reforça Souza (2000), supondo riscos - crianças em risco, famílias em risco. Poderíamos levantar a hipótese de que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever em seus artigos que a suspeita de violação de algum direito poderia ser denunciada aos Conselhos Tutelares, e que as denúncias poderiam ser anônimas, possibilitou uma intensificação da vigilância e do controle de crianças e de famílias categorizadas como “vulneráveis” ou “em risco”.

Ao invés de um controle em um espaço fechado, monitoramentos eletrônicos à distância; a educação escolar passa a ser permanente; as fábricas que produziam bens tornam-se empresas que vendem serviços; a mídia destaca-se enquanto produtora de subjetividades serializadas; a

informação e o conhecimento tornam-se mercadorias; as imagens são efêmeras; os valores e tradições descartados; guetos e favelas multiplicam-se; o tempo e o espaço comprimem-se cada vez mais; o fluxo de informações é instantâneo; as imagens de sucesso e de bem-estar são vendidas, comercializadas (Coimbra, 1995).

A sociedade contemporânea teria, para Deleuze (1992), na vigilância generalizada, independente das fixações dos indivíduos aos aparelhos de confinamento, uma tecnologia de controle intensificada pela ampliação dos dispositivos panópticos que vasculham nossos mínimos comportamentos e movimentos. Mas Foucault (1999), em *Vigiar e Punir*, já havia declarado que, quando as disciplinas deixaram de ser bloqueadoras e passaram a ser mecanismos, elas puderam disparar processos de subjetivação e de normalização independente do confinamento dos indivíduos em instituições. Deleuze (1992) concorda com Foucault (1999) que não haveria necessidade de espaços fechados para que se pudesse disciplinar corpos. Também é importante mencionar que a emergência dos processos de controle não exclui as tecnologias disciplinares e de normalização, mas as intensifica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será que dá para acreditar que as concepções dos economistas neoliberais americanos vão permitir manter, por muito tempo, uma ordem mundial, que encare essa imensa ascensão da miséria?, que encare esta devastação de continentes inteiros, não só do ponto de esperança mínima de vista econômico, mas do ponto de vista de viver? (...) (Guattari, 1991, 3 ecologias).

Ao falar de globalização, seja qualquer outro nome que possamos dar aos processos que configuram essa nova etapa do capitalismo, a meu ver, é falar da exorbitante intensificação de movimentos de exclusão social. Para Bauman (1999, p. 7), a palavra globalização:

... está na ordem do dia, uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema. (...) Para alguns, globalização (grifo meu) é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, globalização é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira.

Bauman (1999) convida-nos a questionar essa palavra, problematizando-a, recusando os clichês assinalados acima e a suposta unidade de processos encerrados nela. Após operar

tal interrogação, Bauman propõe que pensemos nas conseqüências sociais do processo globalizador, como a compressão tempo/espaço e seus efeitos na constituição das estruturas sociais; a reorganização do espaço urbano através do planejamento, individualizando os corpos e, simultaneamente, totalizando-os; a alguns é permitido transitar livremente sem fronteiras, outros (a grande maioria) ficam limitados à sua localidade, restringidos a espaços de segregação; também se insinuam tendências neo tribais e fundamentalistas concomitantes à formação de um transculturalismo; intensifica-se um processo de vigilância que não se limita aos muros das instituições disciplinares, que não se prende às localidades; aos Estados, em suas decisões. O medo, a ansiedade, a bifurcação e polarização da experiência humana são algumas das conseqüências culturais das transformações atuais e, por último, Bauman (1999, p. 10-1) destaca “a tendência atual de criminalizar casos que não se adequam à norma idealizada (...). A complexa questão da insegurança existencial colocada pelo processo de globalização tende a se reduzir à questão aparentemente direta da ‘lei e da ordem’”.

E eu acrescentaria que não se trata de punir somente em função de uma lei os efeitos nefastos das políticas de globalização, mas pune-se também as atitudes de infração às normas, e não somente às leis.

Designados como excluídos, encontramos uma diversidade de grupos e países. Frente a alguns países que ocuparam a posição central na mundialização da economia, há toda uma periferia constituída pelos outros países. Ao redor das metrópoles, nos diferentes países, vive uma massa cada vez maior de sem-teto, de desempregados, e subempregados, de grupos exterminados em chacinas, favelas submetidas à tirania de traficantes.

Além de exclusões econômicas há tantas conseqüências como: o acirramento de tensões sociais, os linchamentos, os racismos de todos os tipos, a criminalização crescente dos pobres, o uso indiscriminado da violência marcando as sociabilidades, a competição exacerbada, em uma sociedade cada vez mais hierarquizada, as brigas e disputas entre gangues, os atos terroristas de protesto, a segregação e os ataques a imigrantes, as guerras civis dizimando milhões de pessoas, uma multiplicidade de formas de violência, como relaciona Santos (2000).

Porém, não nos esqueçamos de que esses acontecimentos emergem enquanto efeitos das políticas de globalização e das formas de exercício das relações de saber-poder presentes nas *Sociedades de Controle*.

Para Santos (2000, p. 20), a contemporaneidade apresenta-se, em sua versão internacionalizada, composta por “problemas sociais globais, tais como a violência, a

exclusão, as discriminações por gênero, os vários racismos, a pobreza, os problemas do meio-ambiente e a questão da fome”. Esse é o legado das sociedades denominadas *Democráticas* e de direitos e, para aguçá-la nossa crítica, ouçamos Deleuze e Guattari (1996, p. 138-139):

... a única coisa que é universal no Capitalismo é o mercado... Os direitos do homem são axiomas: eles podem coexistir no mercado como muitos outros axiomas, especialmente na segurança da propriedade, que os ignoram ou suspendem, mais do que os contradizem... Quem pode manter e gerar a miséria, e a desterritorialização-reterritorialização das favelas, salvo as polícias e exércitos poderosos que coexistem com as democracias? Que social-democracia não dá a ordem de atirar quando a miséria sai de seu território ou gueto? Os direitos não salvam nem os homens, nem uma filosofia que se reterritorializa sobre o Estado Democrático. Os direitos do homem não nos farão abençoar o Capitalismo. E é preciso muita inocência; ou safadeza, a uma filosofia da comunicação que pretende restaurar uma sociedade de amigos ou mesmo de sábios, formando uma opinião universal como 'consenso' capaz de moralizar as nações, os Estados e o mercado.

Bem, que democracia mais fascista, não? Que garantia de direitos temos em um mundo fundado no mercado e para o mercado? Parece-me que o único direito inviolável, na atualidade, é o da propriedade privada. E, não é por acaso, que acompanhamos a criação de leis cada vez mais rígidas; de construção em massa de prisões em todo o globo; da utilização de técnicas cada vez mais refinadas de punição; de clamores que solicitam a pena de morte cotidianamente na mídia; de uma criminalização intensiva dos pobres, negros e imigrantes; de um aumento potencial dos contingentes de policiais, criação de polícias comunitárias para estender o controle desse dispositivo de vigilância aos lugares mais capilares do corpo social; até o exército é convocado a participar da cena, subindo morros de favelas; além dos discursos dos políticos de plantão e candidatos (a) cuja palavra-chave de suas agendas e programas é o investimento na “segurança” (Salla, 2000).

Como Bauman (1999) assinala, as prisões, hoje, se tornaram um mecanismo de confinamento em massa de toda uma população discriminada socialmente, que não tem chances de reinserção econômica no contexto neoliberal de uma intensa produção de miséria. Só é permitido transitar pelo mundo sem fronteiras alguns privilegiados; os serviços de 'limpeza urbana', leia-se SOS, abrigos..., travestidos de políticas de atenção retiram das ruas centrais das cidades, a todo momento, crianças e adolescentes, bêbados, mendigos, migrantes, “cidadãos suspeitos” de..., enfim, toda uma tecnologia política é acionada para manter a ordem, atuando sobre os corpos desqualificados em uma sociedade como a nossa.

Será possível, diante de tantas barbaridades, continuarmos hasteando nossa bandeira de sociedade democrática? À medida em que nos refugiamos na esfera privada e elegemos

enquanto nossos representantes “políticos profissionais”, nos abstendo de qualquer responsabilidade com os assuntos públicos, nos colocamos à mercê dos desmandos dos peritos burocratas, sejam do Poder Público e/ou de outras instâncias.

Costa (1991, p. 43), referenciado pela filosofia política de Hannah Arendt, expressa: “Na origem da burocracia totalitária estariam, de mãos dadas, a despossessão da cidadania de numerosas multidões de indivíduos e a experiência de governo dos Estados imperialistas”. Enquanto os “burocratas de plantão” administram o caos, utilizando o uso legítimo da violência que lhes é concedido; aos cidadãos, impedidos de ações políticas, resta a submissão às regras prescritas pelos “peritos”, mesmo quando estas os expõem às mais perversas sujeições.

Essa realidade não é privilégio dos países pobres. As populações dos países europeus defrontam-se também, com esse modo de relação com o espaço público e privado, de uma maneira despolitizada e submetidas aos arbítrios dos governantes. Porém, no “Terceiro Mundo”, incluindo o Brasil, esse quadro intensifica-se, em uma gigantesca produção de desigualdades e explosão de violências de diferentes modalidades.

Pedro Demo (1997) desenha um quadro da realidade brasileira, remetendo-se aos indicadores do Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU que apontam o Brasil como um dos países de maior concentração de renda no mundo; com uma população que apresenta, apenas, uma média de quatro anos de escolaridade, mesmo índice de países como a Bolívia, Honduras e Guatemala. Demo também assinala que “o Brasil nunca alcançou a situação de Welfare State, por mais que tenha inserido esta pretensão em suas leis”.

A tecnocracia administrativa ocupa-se com nepotismo, troca de favores; paralisa-se em procedimentos burocráticos. As políticas de Assistência, quando existem, têm um caráter compensatório com pretensões eleitoreiras. Assim, como aponta Coimbra (1994, p. 3), “a questão da cidadania continua sendo fortemente produzida como um favor, uma doação, em suma, como uma tutela, uma forma de controle sobre a população brasileira”. Os direitos existem para os privilegiados; para outros, como afirma Chauí (1986, p. 54), “são sempre apresentados como concessão e outorgas feitas pelo Estado”. E, Coimbra (1994), explicita que se exige das populações desfavorecidas mais o cumprimento dos deveres que lhes são impostos do que oferta de direitos garantidos. Pinheiro (1996, p. 7) afirma que, no Brasil,

[...] apesar das garantias democráticas desde então vigentes, subsiste uma violência sistêmica, em que o arbítrio das instituições do Estado se combina com altos índices de criminalidade violenta, crime organizado, grande intensidade de violência física nos conflitos entre os cidadãos e impunidade generalizada.

E, além de todas essas ingerências, nos defrontamos com práticas sociais discursivas e não-discursivas que culpabilizam os pobres pelo seu estado, como se a miséria e a privação de condições mínimas de existência fosse algo da ordem do esforço individual e/ou natureza das classes populares (Ianni, 1998). Pinheiro (1996, p. 8) retrata a existência, no país, de perseguição a determinados grupos como,

[...] os pobres, os não-brancos, moradores de periferias metropolitanas, minorias raciais, grupos discriminados por orientação sexual, ativistas sindicais, ..., indígenas, crianças e adolescentes continuam, como em toda história republicana, sendo as vítimas preferenciais da violência e da criminalidade.

O fim do governo militar, a abertura política, o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988 possibilitaram a instauração de direitos políticos, o fim da censura, a liberdade de expressão e manifestação de movimentos sociais, a volta dos partidos políticos, porém, Pinheiro (1996) alerta para o fato de que a Democracia pressupõe um processo contínuo para consolidar-se, pautando-se em critérios que supõem a garantia de direitos políticos, civis, sociais e econômicos. Desse modo, apesar das conquistas trazidas pela abertura política, permanecem impasses, dificuldades em consolidar os direitos humanos, em romper com o forte conservadorismo presente no país. Temos uma democracia sem cidadania, como destacou Pinheiro (2001). Concluindo, a Democracia brasileira abriu espaços, ampliando a participação política e a mobilização da sociedade civil, reconhecendo os direitos humanos, aumentando a transparência nas ações políticas, enfim, “apesar da violência sistêmica e do aumento da privação econômica, a volta à organização democrática abriu condições para uma luta mais efetiva da sociedade pelo Estado de direito” (Pinheiro, 1996, p. 44).

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C. Menoridade e delinquência: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores no Brasil. In: **Cadernos da F.F.C.** Marília: Unesp, v. 06, n. 02, 1997, p. 93-114.

_____. Michel Foucault e a Sociologia. In: **Cadernos CERU**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, série 2, n. 13, 2002, p. 145-55.

BENATTI, A P.; HARA, T. Nietzsche, Foucault: a genealogia e a história. In: ALVAREZ, M. C.; BIROLI, F. (orgs.) **Cadernos da F.F.C.: Michel Foucault – histórias e destinos de um pensamento**. Unesp – Marília publicações, v. 09, n. 01, 2000.

CAPONI, S. **Da compaixão à solidariedade**: uma genealogia da assistência médica. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

CARDOSO Jr., H. R. **Tramas de Clio**: convivência entre filosofia e história. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001.

CASTEL, R. **A gestão dos Riscos**: da antipsiquiatria à pós-psicanálise. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.

CHAUÍ, M. **Conformismo e Resistência**: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHAUÍ, M.. **Cultura e Democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

DELEUZE, G. *Post-scriptum* sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **O que é a Filosofia?**. Rio de Janeiro: Editora. 34, 1996.

DONZELOT, J. **A Polícia das Famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DREYFUS, H. & RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

EWALD, F. **Foucault, a Norma e o Direito**. Lisboa: Vega, 1993.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: a história da violência nas prisões. 19. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999a.

FOUCAULT, M.. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, M.. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

FOUCAULT, M.. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

FOUCAULT, M.. **Em defesa da sociedade** – Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

FOUCAULT, M.. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1979 b.

FOUCAULT, M.. O que é o Iluminismo? In: ESCOBAR, C. H. (org.) **Dossier**. Rio de Janeiro: Taurus, 1984.

GIACÓIA, O. J. Nietzsche: Perspectivismo, Genealogia, Transvaloração. In: **Revista Cult**, n. 37, ago/2000.

MACHADO, R. **Ciência e Saber**: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

MAIA, C. A questão da Aufklärung: mise au point de uma trajetória. In: BRANCO, G. C.; PORTOCARRERO, V. (orgs.) **Retratos de Foucault**. Rio de Janeiro: Nau, 2000.

MURICY, K. Foucault e Baudelaire In: BRANCO, G. C.; PORTOCARRERO, V. (orgs.) **Retratos de Foucault**. Rio de Janeiro: Nau, 2000.

SENNETT, R. **O Declínio do Homem Público**: as tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SINGER, H. Direitos Humanos e volúpia punitiva. **Editorial “Direitos Humanos no Limiar do séc. XXI”** - Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo - Comissão de Direitos Humanos, 1997.

SOUZA, L. A. F. Tendências atuais nas áreas de segurança pública e de política: revisitar Foucault ou uma nova sociedade de controle? In: ALVAREZ, M. C.; BIROLI, F. (orgs.) **Cadernos da F.F.C.**: Michel Foucault – histórias e destinos de um pensamento. Unesp – Marília publicações, v. 09, n. 01, 2000.

VEYNE, P. Foucault revoluciona a história. In: **Como se escreve a história**. Brasília: 1993.